



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6
Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7
Decretos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camaraosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.851/2025, DE 19/09/2025.

AUTORIA: VEREADORA GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS

DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO UNIÃO FEMININA QUERER É PODER".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica declarado e reconhecido como de utilidade Pública a **"ASSOCIAÇÃO UNIÃO FEMININA QUERER É PODER"**, com personalidade jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde **(05/11/2007)** - CNPJ nº **09.199.984/0001-56**, com sua sede e foro no Setor "1", quadra "F", lote "08" da Gleba XV de Novembro, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP:19.274-000.

Artigo 2º. À entidade identificada no artigo anterior por ser filantrópica e sem fins lucrativos conforme artigo 1º do seu estatuto social fica assegurado todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Parágrafo Único. A referida entidade está ativa desde **05 de novembro de 2007** e se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional para fins filantrópica, dentro dos preceitos do **artigo 53 do Código Civil**.

Artigo 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de setembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.852/2025, DE 19/09/2025.

AUTORIA DOS VEREADORES: GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS e RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS.

DISPÕE SOBRE: A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL EM FESTAS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS

REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ROSANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Prefeitura Municipal divulgará mensagem de combate ao assédio sexual em todos os eventos culturais e esportivos realizados no Município de Rosana.

Parágrafo único. A divulgação das mensagens elencadas no *caput* será de acordo com a dimensão de cada evento e deverá se dar através de placas, monitores, cartazes ou banners, durante o período em que é realizada a festa ou evento.

Art. 2º A mensagem de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser apresentada com letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"NÃO É NÃO! DEPOIS DISSO, TUDO É ASSÉDIO. PEÇA AJUDA. INFORME A EQUIPE DE SEGURANÇA DO LOCAL. DENUNCIE: DISQUE 180 OU CHAME A POLÍCIA 190".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de setembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 1.161/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a contar da data de 01/09/2025 do cargo de caráter em comissão denominado **ASSESSOR** o (a) servidor (a) **BEATRIZ RIBEIRO SILVA**, Portador (a) da Cédula de Identidade **RG Nº. 44.XXX.290-1- SSP -SP**, e **NOMEAR** a partir de 01/09/2025 para o cargo de caráter em comissão denominado **ASSESSOR ESPECIAL PADRÃO 19.02**.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **03** dias do mês de **setembro** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se.

CLAUDINEI ALVES MARTINS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 3 de 13

Secretário de Governo e Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 4 de 13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR, ESTADO DE SÃO PAULO - GESTÃO 2025-2028.

Aos 28 dias do mês de agosto de 2025, às 13:45 horas no Centro de Lazer, Esporte e Cultura (antigo REC) Rua do Comércio, s/n – Quadra 70 – Distrito de Primavera/SP, realizou a 8ª Reunião Ordinária do COMTUR. A reunião foi solicitada pelo presidente do COMTUR para deliberar sobre os assuntos: **01) Feedback da Festa das Nações (investimentos, lucros, e prestação de contas) das entidades e fundos municipais;** **02) Instalação de lixeiras nas ruas do centro, praças, locais públicos de Rosana e Distrito de Primavera;** **03) Remoção dos trailers e barracas do Balneário Municipal;** **04) Organização da Primarosa;** **05) Andamento da construção/instalação do Museu no Município de Rosana;** **06) Situação dos imóveis denominados "ranchos" (cadastro na prefeitura, legislação, CADASTUR, etc.) – implantação do cadastramento;** **07) Decreto de nomeação da composição da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;** **08) Andamento/execução da obra Implantação da Praça com Espaço de Convivência Turística, Esporte e Lazer – 1ª Etapa na Quadra 149 – previsão de inauguração;** **09) Demais esclarecimentos.** Aberta a reunião foi realizada a primeira chamada às 13:45 horas, não havendo o quórum necessário, aguardou por 15 (quinze) minutos, sendo instalada a reunião, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 1.832/2025, comprovado pela lista de presença anexa. A reunião foi conduzida pelo presidente do COMTUR Claudinei Aparecido da Silva. Passou-se então a deliberar os assuntos da pauta: **01) Feedback da Festa das Nações (investimentos, lucros, e prestação de contas) das entidades e fundos municipais:** o Secretário de Turismo juntamente com a turismóloga informaram que houve reunião com as entidades, onde apresentaram prestação de contas com resultado positivo no evento, bem como eventuais reclamações serão corrigidas para a próxima edição; **02) Instalação de lixeiras nas ruas do centro, praças, locais públicos de Rosana e Distrito de Primavera:** após explanação do presidente e consideração dos conselheiros, ficou aprovado o pleito de instalação de lixeiras. **DELIBERAÇÃO:** envio de ofício a administração municipal para providências necessárias e cabíveis; **03) Remoção dos trailers e barracas do Balneário Municipal:** o Secretário de Turismo informou que já estão tomando todas as providências necessárias para solucionar a situação. **DELIBERAÇÃO:** ficou aprovado o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação; **04) Organização da Primarosa:** o Secretário de Turismo atualizou do andamento da organização do evento, estando tudo

Município de Rosana – Paraíso das Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 5 de 13



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE ROSANA

Município de Interesse Turístico

e-mail: comtur.rosana@gmail.com
comtur@rosana.sp.gov.br

dentro do planejado e a festa será um sucesso; **06) Situação dos imóveis denominados “ranchos” (cadastro na prefeitura, legislação, CADASTUR, etc.) – implantação do cadastramento:** o Secretário de Turismo informou que enviará projeto de lei ao prefeito no prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e encaminhamento para a Câmara Municipal. **DELIBERAÇÃO:** ficou aprovado o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação; **07) Decreto de nomeação da composição da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo:** o Secretário de Turismo comprometeu a fazer gestão junto ao Prefeito para proceder a escolha e editar o decreto municipal. **DELIBERAÇÃO:** ficou aprovado o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação; **08) Andamento/execução da obra Implantação da Praça com Espaço de Convivência Turística, Esporte e Lazer – 1ª Etapa na Quadra 149 – previsão de inauguração:** o Secretário de Obras esclareceu que as obras foram finalizadas, somente aguardando a inauguração. O conselheiro Lucas Lourenço da Silva informou que a data de inauguração tem que ser comunicada aos órgãos estaduais com antecedência. **DELIBERAÇÃO:** ficou aprovado o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação; **09) Demais esclarecimentos.** Não foi tratado de nenhum assunto. Nada havendo mais a ser tratado, o Presidente da reunião agradeceu a presença, colaboração e enalteceu a disponibilidade de todos os presentes, encerrando os trabalhos às 15:00 horas. Neste ato, eu Stéfany Milena dos Santos Tertuliano – Secretária Executiva, subscrevi a presente ata que se será assinada por mim e pelo Presidente Claudinei Aparecido da Silva e, com validação da assinatura dos membros, conforme lista de presença em anexo. Registre-se e publique-se.

CLAUDINEI
APARECIDO DA
SILVA:16448506
802

Assinado digitalmente por CLAUDINEI
APARECIDO DA SILVA:16448506802
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=27353252000150, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
CLAUDINEI APARECIDO DA
SILVA:16448506802
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.09.22 10:59:08-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 13.1.2

Claudinei Aparecido da Silva
Presidente do COMTUR Rosana



Documento assinado digitalmente
STEFANY MILENA DOS SANTOS TERTULIANO
Data: 24/09/2025 09:24:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Stéfany Milena dos Santos Tertuliano
Secretária Executiva do COMTUR Rosana

Município de Rosana – Paraíso da Águas Cristalinas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 6 de 13

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0090/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 051/2025.

Objeto: aquisição de veículos tipo motocicletas, zero quilômetro, em atendimento as emendas impositivas do legislativo e emenda federal Nº 2356004, com entrega total até 31/12/2025, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 051/2025**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 07/10/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 17 de setembro de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0091/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 052/2025.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos para fisioterapia, em atendimento a emenda impositiva do legislativo, com entrega total até 31/12/2025, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 052/2025**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 08/10/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo,

pelo endereço eletrônico
<https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 23 de setembro de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 086/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 049/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana ano letivo de 2025 e posteriores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **23/09/2025** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - PATRICIA DE OLIVEIRA CORDEIRO LTDA, no(s) **item(ns) 01**, com o valor total de **R\$ 111.240,00 (cento e onze mil duzentos e quarenta reais)**; e - LRL TRANSPORTES LTDA, no(s) **item(ns) 02**, com o valor total de **R\$ 134.330,00 (cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário **das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)**, **para realizar a assinatura do Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhada o referido Contrato para assinatura digital**, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 23 de setembro de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 7 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Rosana

RESOLUÇÃO Nº 011/2.025.

(Autoria – Mesa da Câmara Municipal)

“Artigo 212, §1º, inciso VIII, §2º do Regimento Interno e artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal”.

“DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica instituído o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos do **Poder Legislativo do Município de ROSANA**, de adesão facultativa, que será prestado na forma de **auxílio financeiro mensal**, denominado **auxílio-saúde** para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo Único. O recebimento do **auxílio-saúde** previsto nesta **Resolução**, fica condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante, nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos do Município de Rosana.

Artigo 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do **Poder Legislativo do Município de Rosana** que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde ou que apresentem o plano de saúde em **nome do filho(a) menor que 18 anos, restrito a 1 (filho)**, não podendo receber valores cumulados do servidor e filho, optando expressamente por um ou outro.

Artigo 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores ativos e pelos comissionados, despendido com o plano de saúde na condição de titular no valor individual fixado de **R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais) mensais**.

§1º. O servidor que optou pelo plano de saúde na modalidade de dependente de outro servidor, também fará jus a concessão do auxílio-saúde.

§2º. O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 8 de 13



Câmara Municipal de Rosana

anual autorizado para planos de saúde fixado pela **ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar)**.

§3º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, não incidindo sobre ele desconto algum, conforme disposição legal em vigor.

§4º. Em caso do valor recebido a título do auxílio saúde ser superior aos valores pagos pelo servidor ao plano de saúde contratado pelo mesmo, fica o recebimento deste em caráter indenizatório, **limitado até 80%** do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratados devidamente comprovado pelo servidor no momento do requerimento inicial e demais comprovações posteriores previstas no **artigo 6º da presente Resolução** e demais atos regulamentários.

§5º. Para os casos especificados no **§1º do artigo 3º**, onde o dependente também é servidor municipal, fica ressalvado que a soma do auxílio recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente não podem ultrapassar o limite de **80%**, **caso ultrapasse**, é dever do servidor comunicar o departamento pessoal, sob pena de suspensão do auxílio e demais penalidades previstas.

§6º. Caso a soma do **auxílio-saúde** recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente ultrapasse o **limite de 80%**, o servidor titular receberá o **auxílio-saúde** de forma integral e o servidor dependente o valor complementar até o **limite de 80%** do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratado.

Artigo 4º. Não são reembolsáveis pelo **Poder Legislativo do Município de Rosana**, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Artigo 5º. A concessão do **auxílio-saúde** será condicionada ao requerimento do servidor ativo, comissionados, através de formulário específico (anexo I).

Parágrafo Único. O requerimento do **auxílio-saúde**, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta **Resolução**, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Artigo 6º. O Servidor contemplado com o auxílio-saúde deverá solicitar semestralmente à operadora do **Plano de Saúde** ao qual é vinculado, demonstrativo de pagamento atualizado e apresentar na repartição de **Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal**.

Av. José Laurindo, 1535 - CEP 19270-081 | PABX (18) 3288.1191 | 3288.1192
Rosana - Estado de São Paulo | CNPJ 67.662.445/0001-08
www.camararosana.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 9 de 13



Câmara Municipal de Rosana

Parágrafo Único. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde semestralmente é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da **concessão do auxílio-saúde**.

Artigo 7º. O **auxílio-saúde** será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no **artigo 6º**, ou nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII - outras situações previstas em lei.

§1º. No caso dos **incisos V e VI**, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§2º. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do **auxílio-saúde**, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Artigo 8º. O servidor que acumule cargos na forma da **Constituição Federal** fará jus à percepção de **auxílio-saúde** exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Artigo 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Rosana autorizado a firmar convênio com pessoas jurídicas de assistência em plano de saúde, de assistência médica e qualquer outra modalidade que envolva planos de natureza equivalentes para descontar da folha de pagamento de seus servidores de cargos de natureza permanente ou comissionada e igualmente dos subsídios dos senhores vereadores o valor informado mensalmente, quando existir requerimento e autorização expressa do servidor ou vereador para realizar o desconto e repassar a pessoa jurídica a ser beneficiada (anexo II).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 10 de 13



Câmara Municipal de Rosana

Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal de Rosana na previsão disciplinada neste artigo não responde por nenhum encargo ou despesa, sendo de sua responsabilidade efetivar apenas o desconto mensal e repassar a pessoa jurídica beneficiada, devendo ser cláusulas obrigatórias do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica beneficiada que o valor será repassado apenas se existir saldo positivo no vencimento do servidor e no subsídio do senhor vereador e atendido ainda aos critérios dos **incisos "I", "II" e "III"**.

I – no contrato que envolva servidor comissionado o prazo máximo de sua vigência não pode ser superior ao vencimento do mandado da autoridade que fez sua nomeação e a obrigação contratual se encerra ocorrendo qualquer evento que der causa a extinção do contrato de trabalho;

II – no contrato que envolva vereador o prazo máximo de sua vigência não pode ser superior ao vencimento do seu mandado eletivo e a obrigação contratual se encerra ocorrendo qualquer evento que der causa a extinção do mandato eletivo;

III – deve constar do requerimento do servidor e no contrato que ocorrendo exoneração, demissão ou qualquer outra forma de extinção do contrato de trabalho que no mês do evento será descontado a parcela mensal independente da data de sua ocorrência e que fica encerrado a vigência contratual.

Artigo 10. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente **Resolução**, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do Poder Legislativo de Rosana vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 005/2022.

Câmara Municipal de Rosana, aos **22 dias do mês de setembro de 2.025**.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 11 de 13



Câmara Municipal de Rosana

ANEXO I REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:	
MATRÍCULA:	DATA DE NASCIMENTO:
SERVIDOR: () EFETIVO ATIVO () COMISSIONADO	
LOTAÇÃO:	CARGO:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE RES.:	CELULAR:
EMAIL:	
DEPENDENTES:	

Dados do Plano de Saúde/Sistema de Saúde a que o servidor se encontra vinculado:

PLANO DE SAÚDE/SISTEMA DE SAÚDE:

Nº DO CONTRATO:

Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- ☐ Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor como titular ou dependente.

Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, de acordo com esta **RESOLUÇÃO**.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 12 de 13



Câmara Municipal de Rosana

ANEXO II REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

NOME:	
MATRÍCULA:	DATA DE NASCIMENTO:
SERVIDOR: () EFETIVO ATIVO () COMISSIONADO () VEREADOR	
LOTAÇÃO:	CARGO:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE RES.:	CELULAR:
EMAIL:	
DEPENDENTES:	

Dados do Plano de Saúde/Sistema de Saúde a que o servidor se encontra vinculado:
PLANO DE SAÚDE/SISTEMA DE SAÚDE:
Nº DO CONTRATO:
Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:
☐ Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde/sistema de saúde, constando o nome do servidor/vereador como titular ou dependente.

Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a descontar mensalmente em folha de pagamento o montante relativo à mensalidade do plano de saúde/sistema de saúde e que ocorrendo exoneração, demissão ou qualquer outra forma de extinção do contrato de trabalho que no mês do evento será descontado a parcela mensal independente da data de sua ocorrência e que fica encerrado a vigência contratual, de acordo com esta **RESOLUÇÃO**.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1593

Página 13 de 13

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025.

Autoria do Vereador PLÁCIDO SANTIAGO MOREIRA.

***DISPÕE SOBRE: CONCEDE
TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SENHOR JOSÉ
ROCHA.***

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, aprovou, e ela, consoante ao artigo 45, inciso V da L.O.M. **PROMULGA** o seguinte **DECRETO**.

Artigo 1º - Nos termos do **artigo 66, inciso XIII da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e artigo 211, §1º, inciso IV do REGIMENTO INTERNO** fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO ao Senhor JOSÉ ROCHA**, frente às justificativas constantes deste Decreto Legislativo.

I - A Sessão Solene para entrega do Título será realizada no prazo de 90(noventa) dias após a publicação do Decreto Legislativo, sendo a data marcada por "Ato da Presidência".

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS

Presidente

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

Diretor de Câmara